

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ao dia 02 do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, presentes: a Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, o Subdefensor Público-Geral Institucional, Gustavo Gonçalves Martinho, o Corregedor-Geral, Frederico de Sousa Saraiva, os Conselheiros e Conselheiras eleitos, Camila Machado Umpierre, Gilmara Andrade dos Santos, Guilherme Rocha de Freitas, Vinícius Paulo Mesquita, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Rafael de Freitas Cunha Lins e o presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas de Minas Gerais, Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, realizou-se a **12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais do ano de 2025. Composto o quórum regimental, foi aberta a sessão às 13h30. **Item 1 – Leitura e aprovação de ata da sessão anterior:** Dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi assinada por todos os presentes via SEI. **Item 2 – Momento Aberto:** O Dr. Willer Ferro, representante da ASAMDEP, solicitou a palavra para prestar informes. Ele abordou o indeferimento do pedido de assento da ASAMDEP no Conselho Superior, fundamentado nas Leis Complementares 80/1994 e 65/2003, e ressaltou a necessidade de atualização legislativa devido às mudanças no tempo desde a criação da ASAMDEP. Informou que a ASAMDEP continuará acompanhando as sessões e utilizando o momento aberto. Adicionalmente, agradeceu à Defensora Pública-Geral pela posse de mais quatro servidoras, totalizando a quarta turma, utilizando o cadastro de reserva. **Item 3 – Procedimento 002/2025 – SEI: 9990000001.000048/2025-61 - Proposta de deliberação que trata de regulamentação da substituição de afastamento programado e não programado pelos membros da DPMG:** A conselheira relatora, Dra. Gilmara Andrade, apresentou proposta de deliberação, que visa regulamentar a substituição automática em afastamentos programados e não programados de membros da DPMG. A discussão foi extensa, focada em construir e ajustar o texto da deliberação artigo por artigo, totalizando cerca de quatro horas de debate. Foi acordado remover o termo órgão de execução da ementa, mantendo a aplicação apenas para órgãos de atuação. A substituição automática foi definida como dever funcional e atividade obrigatória de natureza extraordinária, exercida em regime de acumulação, com limite de até 25 dias úteis por ano calendário. O Artigo 3º (novo Art. 5º) estabeleceu que a substituição abrangerá todas as atribuições do órgão de atuação da pessoa substituída durante o afastamento, ressalvados ajustes diversos. O Artigo 6º tratou da divisão de atribuições entre múltiplos substitutos automáticos, exigindo formalização do ajuste perante a coordenação. O Artigo 7º definiu que intimações, casos iniciais, defesas e audiências nos três dias úteis antes do afastamento ou retorno seriam de responsabilidade do substituto. Contudo, após debate sobre a complexidade da documentação nos casos iniciais em unidades menores, foi adicionada uma ressalva: na hipótese de iniciais, a responsabilidade do substituto restringe-se aos casos em que a documentação esteja completa. Criou-se um artigo específico (Art. 8º) para afastamentos não programados (acima de 5 dias) para lidar com a assunção do acervo processual pendente anterior ao afastamento. Foi estabelecido que a assunção deste acervo seria fixada de forma individualizada e avaliada conjuntamente pela coordenação e substitutos, com decisão da Defensoria-Geral. Foi determinado que a coordenação fará a comunicação imediata do afastamento não programado à Defensoria Pública-Geral para fins de concessão de crédito ao substituto. Devido à necessidade de adaptação de sistemas eletrônicos (como o SOLAR), o Conselho concordou que a deliberação só entrará em vigor em 07 de janeiro de 2026. Houve discordância sobre a inclusão da expressão natureza extraordinária ou regime de acumulação (ambas foram mantidas). O Dr. Rômulo Carvalho levantou a preocupação de que a regra geral de substituição total (Art. 3º/5º) poderia ser inflexível para comarcas menores, levando à inclusão da ressalva de ajustes diversos. Houve ainda debate

sobre se casos iniciais com documentação incompleta deveriam vincular o substituto, resultando na inclusão da restrição aos casos de documentação completa. Após proposta apresentada pela Dra. Gilmara Andrade, todos os conselheiros votaram de acordo e a Defensoria Pública-Geral, no prazo de até 60 dias, deverá editar uma resolução fixando os substitutos automáticos, baseada nas propostas e sugestões colhidas na unidade e/ou regional, sendo o procedimento arquivado à unanimidade. **Item 5 – Procedimento 079/2023 – SEI: 999000001.005993/2023-97 - Composição da lista tríplice e designação da Coordenadoria do Sistema Prisional - CESP:** Invertida a pauta, o conselheiro relator, Dr. Gustavo Martinho, apresentou procedimento referente à formação da Lista Tríplice para a Coordenação Estadual do Sistema Penitenciário (CESP), com apenas uma inscrição recebida, a do Dr. Leonardo Bicalho de Abreu, atual coordenador. O relator confirmou que a documentação e o procedimento estavam de acordo com a Deliberação 296/23 e Resolução 3904/25, atestando o preenchimento dos requisitos pelo Dr. Leonardo. Todos os conselheiros manifestaram elogios unânimes ao trabalho brilhante e transformador do Dr. Leonardo na CESP, destacando seu foco na proteção das pessoas privadas de liberdade, a padronização da atuação estadual e a importância estratégica do órgão (mencionando o Plano Pena Justa). O Dr. Leonardo agradeceu e destacou o reconhecimento e a confiança do Poder Executivo e do sistema de justiça no papel da Defensoria Pública. Após procedimento apresentado pelo Dr. Gustavo Martinho, todos os conselheiros votaram de acordo, designando o Dr. Leonardo Bicalho de Abreu para a Coordenadoria do Sistema Prisional - CESP, sendo o procedimento arquivado à unanimidade. **Item 4 – Procedimento 030/2024 – SEI: 990000001.006530/2024-23 - Proposta de deliberação que altera a deliberação nº 025/2015:** O conselheiro relator, Dr. Vinícius Mesquita, apresentou proposta de deliberação para atualizar os critérios de hipossuficiência e simplificar o fluxo de assistência jurídica (Deliberação 025/2015). Ele sugeriu não submeter o texto à votação, mas sim abri-lo para mais contribuições. O relator apresentou propostas para reduzir os limites de aplicação financeira (de 40 para 10 salários mínimos) e bens imóveis (de 300 para 150 salários) para fins de aferição econômica. Houve extenso debate sobre a dispensa da análise econômica em casos de hipossuficiência jurídica (e.g., direitos da criança e do adolescente). Exemplos como autorização de viagem internacional para filhos de famílias abastadas geraram divergência. Diante disso, o consenso tendeu a permitir a análise econômica, exceto em casos de risco à vida, saúde, ou vulnerabilidade ocasional/emergencial. Foi discutida a possibilidade de analisar a capacidade econômica para atos extrajudiciais. No entanto, prevaleceu a opinião de que a atuação em conciliação e mediação extrajudicial não deve ser enfraquecida por critérios econômicos rigorosos, para garantir o acesso à justiça. O relator ainda propôs incluir a consulta ao Registrato/BASEN como documento que o defensor pode exigir para verificar a condição econômica. Foi reconhecido que, embora útil para identificar patrimônio oculto, a ferramenta pode ser de difícil acesso para o assistido excluído digital. O Dr. Vinícius aproveitou e utilizou o momento para reiterar a necessidade de criar um mecanismo centralizado (como uma CAE) para lidar com a complexidade crescente das demandas de saúde judicializadas, o que foi corroborado pela Defensora Pública-Geral, Dra. Raquel Gomes. Houve divergência sobre a necessidade de manter a análise econômica para pais com alta renda em demandas que envolvam crianças e adolescentes (exemplo: autorização de viagem). Após apresentação da proposta pelo Dr. Vinícius Mesquita, o procedimento será mantido em aberto por 60 dias para consulta e recebimento de sugestões da classe, Defensoria-Geral e demais órgãos, com previsão de retorno para deliberação na sessão de dezembro. **Item 6 – Comunicações da Administração Superior e Assuntos Gerais:** O conselheiro, Dr. Vinícius Mesquita, alertou os presentes sobre o prazo de apenas cinco dias para o Edital de Remoção, reforçando a importância da inscrição e levantou a necessidade de criação de uma Coordenação de Atendimento Especializado (CAE) para demandas de saúde, devido à complexidade técnica crescente. A Defensora Pública-Geral, Dra. Raquel Gomes, confirmou que o tema está em discussão com membros da Defensoria e que o embrião está sendo formado. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos presentes. Faz ainda parte desta, arquivo de áudio e vídeo que documenta todo o ocorrido e está disponível na intranet, na aba de vídeos do Conselho Superior.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Gustavo Gonçalves Martinho
Subdefensor Público-Geral Institucional

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral

Camila Machado Umpierre
Conselheira Eleita (Secretária)

Gilmara Andrade dos Santos
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito

Vinícius Paulo Mesquita
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Rafael de Freitas Cunha Lins
Conselheiro Eleito

Rômulo Luis Veloso de Carvalho
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 21/01/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Cunha Lins, Defensor Público**, em 21/01/2026, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paulo Mesquita, Defensor Público**, em 23/01/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Umpierre, Defensora Pública**, em 25/01/2026, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha de Freitas, Defensor Público**, em 26/01/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Defensor Público**, em 26/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 27/01/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gonçalves Martinho**, **Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 02/03/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Andrade dos Santos Maciel**, **Defensora Pública**, em 05/03/2026, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez**, **Defensor Público**, em 24/03/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0720793** e o código CRC **B1F6DA23**.
